

Comunicação ao IX Congresso OA - 5ª secção

O novo Estatuto da Ordem dos Advogados - um inaceitável ataque ao Estado de Direito!

António Garcia Pereira - CP 3692I

A existência de Ordens Profissionais justifica-se por se tratar de profissões em cujo exercício não só estão em causa interesses públicos de especial relevo como também em que importa salvaguardar a autonomia e independência no regime do acesso, na salvaguarda do exclusivo legal da prática dos actos próprios, do cumprimento de regras e princípios, quer técnicos, quer deontológicos e do respectivo regime disciplinar.

Fácil é compreender o que poderá suceder se forem o Estado e os diversos interesses privados por ele viabilizados (v. g. em nome da “liberdade económica” e da “defesa da concorrência”) a decidir aquilo que, perante situações concretas de grave lesão ou ameaça aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em particular os mais vulneráveis, deve ou não ser feito. Bastará recordar o que foi dito pelos responsáveis governamentais quando, em plena pandemia, as Ordens dos Advogados e dos Médicos denunciaram a vergonhosa situação dos cidadãos mais velhos internados em lares, abandonados à sua sorte e condenados à morte! E relembrar o papel memorável e insubstituível que os Advogados e a sua Ordem tiveram na defesa dos presos políticos perante a Pide e os fantoches Tribunais Plenários.

A maioria da Assembleia da República já havia aprovado um diploma que, a pretexto de que “reforça a salvaguarda do interesse público, autonomia e

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

independência da regulação e promoção do acesso a actividades profissionais” (sic!?), vem estabelecer que deixariam de pertencer à Ordem dos Advogados a avaliação final do estágio de advocacia e o poder disciplinar (agora entregues, respectivamente, a um “júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros” da Ordem e a “um órgão disciplinar” com o mesmo tipo de composição), ao mesmo tempo que cria um “Provedor dos destinatários dos serviços” com competência para analisar as queixas contra advogados. Mas vem ainda criar um “Órgão de Supervisão”, composto em apenas 40% por membros da Ordem e outros 40% por “oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão”, sendo os restantes 20% cooptados entre “personalidades de reconhecido mérito (...), não inscritos na associação profissional”, com competência para o controlo, inclusive “da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar, de toda a actividade exercida pelos órgãos” da Ordem dos Advogados!

Consumado este ataque à independência das Ordens Profissionais em geral, o Governo passou ao ataque directo à Ordem dos Advogados. Assim, no projecto de novo Estatuto, esvazia-se o núcleo essencial do “acto próprio” da advocacia e torna-se “legal” muita da actual procuradoria ilícita, passando a permitir não só o pleno funcionamento das sociedades multidisciplinares como também que toda uma série de actos próprios do exercício da consultadoria e do mandato jurídicos passem a poder ser exercidos por não Advogados, tais como funcionários de autarquias ou agentes imobiliários!

Ora, por um lado, todos conhecemos quantos e quão graves problemas decorrem de o cidadão não ter sido desde o início devidamente aconselhado e acompanhado por quem conhece o Direito. Depois, porque esses outros

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

profissionais e organizações nem estão sujeitos às apertadas regras do segredo profissional dos Advogados nem têm obrigação legal de um seguro de responsabilidade civil pelos danos causados na sua actividade, com todas as gravíssimas consequências daí decorrentes.

Mas a finalidade última visada com estas medidas é afinal sempre a mesma e que, ao longo da História, todos os poderes anti-democráticos sempre tiveram em mente: desarmar e até aniquilar de vez esse “impecilho” que são Ordens Profissionais activas e firmes na defesa do interesse público e sobretudo “quebrar” a Ordem dos Advogados, a qual tem por primeira das suas atribuições (artº 3º, al. a), do seu Estatuto) “Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da Justiça”. Isto na sequência de tirar os Advogados dos Tribunais e processos, multiplicar as chamadas “medidas alternativas de resolução de conflitos”, como a mediação e a arbitragem, e assim diminuir os custos e as responsabilidades do Estado no asseguramento daquele que é um direito fundamental dos cidadãos!

Conclusões:

- 1ª - A autonomia e independência das Ordens profissionais, em particular da dos Advogados, é uma garantia, perene e imprescindível, do Estado de direito democrático e da defesa dos direitos dos cidadãos;
- 2ª - O novo Estatuto da nossa Ordem que o Governo pretende aprovar viola frontal e gravemente os princípios da autonomia e da independência das APP;
- 3ª - É assim inteiramente justa a luta dos Advogados Portugueses contra tal Estatuto, que lesa de forma grave os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.